



RJ, 16 de janeiro de 2010.

CIRCULAR EXTERNA 016/10

Prezado Cliente,

SPED – NF-e e EFD

Nota Fiscal Eletrônica

1 - Como solicitar o credenciamento

Para emissão da NF-e, o contribuinte deverá solicitar previamente, seu credenciamento junto à repartição fiscal estadual de sua jurisdição através de requerimento preenchido em formulário próprio, em quatro (4) vias, contendo as seguintes informações:

- I - motivo de preenchimento;
- II - identificação e endereço do contribuinte;
- III - documentos e livros objeto do requerimento;
- IV - unidade de processamento de dados;
- V - configuração dos equipamentos;
- VI - identificação e assinatura do declarante.

O requerimento deverá ser acompanhado de declaração conjunta do contribuinte e do responsável pelos programas aplicativos, garantindo a conformidade destes à legislação vigente.

2 - Como pode ser emitida a NF-e

A NF-e deverá ser emitida por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte através do site <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/emissor.aspx>

A NF-e deverá obedecer ao leiaute estabelecido em Ato Cotepe, elaborado no padrão XML (Extended Markup Language) e a numeração será seqüencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite.

3 - A validação

O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal após ser transmitido a Secretaria do Estado e validado.

A transmissão do arquivo digital da NF-e deverá ser efetuada via Internet por meio de certificado A3 com a utilização do software de impressão.

Nesse momento, será feita somente a validação dos seguintes dados:

- I – a regularidade fiscal do emitente;
- II – o credenciamento do emitente, para emissão de NF-e;
- III – a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;
- IV – a integridade do arquivo digital da NF-e;

V – a observância ao leiaute do arquivo estabelecido em Ato COTEPE;

VI – a numeração do documento.

Os dados contidos no arquivo da NF-e não são validados e são de extrema responsabilidade do emitente no ato do preenchimento.

4 - Envio de NF-e e impressão de DANFE

O DANFE não substitui a NF-e.

A NF-e, após todo o processo de validação e concessão de uso, é enviada ao remetente por meio de e-mail e a representação da NF-e, o DANFE (Documento Auxiliar da NF-e), somente poderá ser utilizado para acompanhar o trânsito das mercadorias.

O DANFE deverá ser impresso em papel, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 e máximo ofício 2, em uma única via, onde conterà impressa, a chave de acesso para consulta da NF-e na internet.

5 - Prazo para cancelamento

Poderá o emitente solicitar o cancelamento da NF-e, em prazo não superior a 168 horas (7 dias) , contado do momento em que foi concedida a respectiva Autorização de Uso da NF-e, desde que não tenha ocorrido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço, mediante pedido de cancelamento de NF - e, autorizado pela Secretaria Estadual de Fazenda.

Também poderá solicitar o cancelamento quando da emissão de NF-e em contingência. O emitente, imediatamente, após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de 168 horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à repartição fiscal estadual de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência.

6 - Carta de Correção

Há somente a previsão da Carta de Correção Eletrônica (CC-e). Não só a CC-e ainda não foi implementada como também seu leiaute ainda não foi publicado, sendo permitido o uso da Carta de Correção em papel, conforme perguntas freqüentes nº 22 de 31/12/2008 – Portal da NF-e.

7 - Contingência dos dados

A contingência de dados se dá em decorrência de problemas técnicos no ato da transmissão do arquivo impossibilitando a obtenção da autorização de uso da NF-e, como por exemplo, um problema no acesso à internet ou a indisponibilidade da SEFAZ de origem do emissor. Nestes casos o contribuinte deverá gerar novo arquivo informando que a respectiva NF-e foi emitida em contingência e adotar uma das seguintes alternativas:

I - transmitir a NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) – Receita Federal do Brasil;

II - transmitir de Declaração Prévia de Emissão em Contingência - DPEC (NF-e), para a Receita Federal do Brasil;

III - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança (FS);

IV - imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA).

O formulário de segurança possui estampa fiscal, com recursos de segurança impressos e localizados na área reservada ao Fisco.

Sempre que for gerado novo arquivo de NF-e em contingência o mesmo deverá ser observado no Livro Registro Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências.

8 - Rejeição de NF-e

A rejeição do arquivo da NF-e será cientificado pela Secretaria Estadual em virtude de:

- a) falha na recepção do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) remetente não credenciado para a emissão de NF-e;
- d) duplicidade de número da NF-e;
- e) falha na leitura do número da NF-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo da NF-e.

Se a NF-e transmitida vier a ser rejeitada deverá o contribuinte gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade sem alterar variáveis de valor, os dados cadastrais de remetente/destinatário e a data do documento, solicitando novamente a autorização de uso da NF-e.

9 - Denegação de uso da NF-e

A Denegação de uso da NF-e é a recusa do arquivo da NF-e. A Denegação é cientificada pela Secretaria Estadual em virtude de irregularidade fiscal do emitente.

Em caso de denegação da Autorização de Uso da NF-e, o arquivo digital transmitido ficará arquivado na Secretaria de Fazenda para consulta, identificado como "Denegada a Autorização de Uso".

10 - Inutilização de número de NF-e

No caso de quebra de seqüência numérica deverá o contribuinte solicitar, mediante Pedido de Inutilização de Número de NF-e, até o 10º dia do mês subsequente, a inutilização de números de NF-e não utilizados, na eventualidade de quebra de seqüência da numeração da NF-e.

11 - Quando utilizar a Nota Fiscal Modelo 1

O credenciamento do contribuinte permite que ele passe a emitir Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, é vedada a emissão de nota fiscal modelo 1 ou 1-A por contribuinte já credenciado.

12 - Disponibilização de arquivos

A empresa credenciada deverá manter em arquivo digital e em formato XML as NF-es pelo prazo de dez anos estabelecido na legislação para a guarda dos documentos fiscais e/ou apresentado a Secretaria de Fazenda, quando solicitado.

Quando o destinatário não for credenciado deverá o emitente manter em arquivo magnético e formato XML os DANFE's a disposição do destinatário e da Secretaria de Fazenda quando solicitado.

Escrituração Fiscal Digital

1 - O que é

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos Estaduais e da

Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped.

2 - Como Funciona

A partir de sua base de dados, a empresa gera um arquivo digital que é submetido ao Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo SPED, informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos Federal e Estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI.

3 - Obrigatoriedade

Empresas com atividades comerciais e/ou industriais. No primeiro momento, foram convocadas pelo CNPJ, através do Protocolo ICMS nº 77/08. Atualmente, as UFs estão listando quais contribuintes estão obrigados e a partir de quando.

AC, AL, AM, CE, GO, MT, MS, MG, PA, PB, PR, PI, RJ, RN, SC e TO, já publicaram dispositivos legais com os obrigados em 2010.

4 - Como será feito

A periodicidade será mensal.

Será apresentado através do certificado digital para a Receita federal.

Substituirá a escrituração atual dos livros de entrada, saída, apuração (IPI e ICMS) e inventário (ICMS).

A Não apresentação da EFD equivale a não possuir escrituração fiscal.

5 - O que muda

Será uma apuração on-line;

As multas serão on-line.

6 - A realidade e dificuldades trazidas com a EFD

Teremos que parametrizar os CFOP's (Códigos Fiscais de Operações e Prestações) de forma analítica. Hoje trabalhamos com Isento, suspenso, não incide e normal para IPI e ICMS, teremos o dobro de códigos para incluir PIS e COFINS;

Cadastrar de forma detalhada os itens constantes nas Notas Fiscais, os clientes e os fornecedores;

Lançaremos também: as condições de pagamento (à vista, à prazo); o responsabilidade pelo frete (emitente, destinatário, terceiros, sem frete);

Foram criados novos campos no sistema a serem preenchidos;

7 - A grande parceria Dominio – Cliente - Dominio

1 - Serão necessárias expressivas mudanças nos cuidados das empresas (setor de contas à pagar) para:

a - Preencher todos os campos das notas e solicitar aos fornecedores que façam o mesmo;

b - não nos enviar nota fiscal fora dos prazos acordados nos cronogramas porque, como não há previsão de retificação da EFD, as multas tendem a ser muitas.

8 - Nota

1- Com a implementação do Sped, a Fazenda terá o mais completo e imediato mecanismo de cruzamento de dados e autuação fiscal, sem precisar fazer visita à sede da empresa para checar seus livros fiscais.

2 - As conseqüências: A autuação eletrônica e a tipificação comprovada do crime de sonegação fiscal, inclusive para contribuintes de boa-fé que não se preocuparem e não se **prepararem imediatamente** para a nova realidade tributária. Os riscos são oriundos da crescente informatização da relação fisco-contribuinte, o que implica a modernização do atual sistema para cumprimento das obrigações acessórias.